

Certifico que, por escritura de 4 de Outubro de 1991, exarada a fl. 88 do livro n.º 98-C do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre:

- 1) Mário Marques dos Santos Anjos;
- 2) Carlos Manuel Rodrigues Gaspar;
- 3) António Miguel Aires Oliveira Raimundo;
- 4) Ricardo José Gomes Gorjão Martins;
- 5) Rui António Domingos Frade Palma;
- 6) Maria Helena Nunes da Glória,

que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação GASTROLAB — Prestação de Serviços Clínicos, L.ª, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote 305-C, 4.º, direito, freguesia da Pontinha, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro lugar no concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

O objecto social é a prestação de serviços clínicos e exames complementares de diagnóstico.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600 000\$ e corresponde à soma de seis quotas iguais de 100 000\$ cada, uma de cada sócio.

2 — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade quaisquer suprimentos, mediante as condições que forem determinadas em assembleia geral.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mário Marques dos Santos Anjos, Carlos Manuel Rodrigues Gaspar e Ricardo José Gomes Gorjão Martins, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para o que é suficiente a assinatura de um só.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, avales, letras de favor e outros semelhantes.

#### Artigo 5.º

As cessões de quotas, total ou parcialmente, são livres entre os sócios, mas em relação a outros dependem do expresse consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência e, não querendo ou não podendo ela exercê-lo legalmente, o mesmo direito é conferido aos sócios.

#### Artigo 6.º

1 — Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos seus sucessores, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro no prazo de 90 dias subsequentes ao conhecimento daquele evento.

2 — Para a determinação do valor de liquidação da quota será elaborado um balanço especial, devendo o respectivo pagamento ser efectuado aos herdeiros do sócio falecido, em prestações trimestrais, até ao máximo de oito.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do seu titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda da quota em processo executivo ou de liquidação de patrimónios;
- d) Cessão da quota sem prévio consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

23 de Junho de 1997. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000127525

## GIRASSOL SETÚBAL — MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.ª

### Anúncio n.º 7962-AOR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1566/840322; identificação de pessoa colectiva n.º 501431934.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

12 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228244

### Anúncio n.º 7962-AOS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1566/840322; identificação de pessoa colectiva n.º 501431934.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

12 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228245

## GOMES & SOUSA — COMÉRCIO DE CARVÃO, L.ª

### Anúncio n.º 7962-AOT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9930; identificação de pessoa colectiva n.º 972188592; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/921202.

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1992, exarada de fl. 4 v.º a fl. 5 v.º do livro n.º 454-B do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Lília Rosa Gaspar Gomes Sousa e António Rodrigues Sousa, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Gomes & Sousa — Comércio de Carvão, L.ª, tem a sua sede na Rua do Actor José Carlos Ary dos Santos, lote 985, Casal Novo, freguesia de Famões, concelho de Loures.

2.º

O objecto social consiste no comércio de carvão, cartão e sucatas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$ cada uma e uma de cada sócio.

4.º

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio António Rodrigues Sousa, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

6.º

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Emília Gonçalves*.

3000129128